



**TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR	: DSG-G.JD-3898/2015
PROCESSO	: N.º TC/02664/2013
PROTOCOLO	: N.º 1343745
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE - MS
RESPONSÁVEIS	: VOLMAR VICENTE FILIPPIN; JOSÉ CHADID
ASSUNTO	: NOTA DE EMPENHO Nº 578/2012
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
INTERESSADOS	: VOLMAR VICENTE FILIPPIN; JOSÉ CHADID; BRESCHIGLIARI & CIA LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDIMENTO ÀS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE.
VALOR	: R\$ 77.460,00

Versam os autos sobre o exame do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 262/2012, e da formalização e execução financeira do instrumento substitutivo de contrato originado deste processo licitatório, Nota de Empenho nº 578/2012 (peça digital 11), firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE – MS e a empresa BRESCHIGLIARI & CIA LTDA.

O objeto da referida contratação é a aquisição de materiais esportivos para atendimento às escolas da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Campo Grande, no valor total de R\$ 77.460,00 (setenta e sete mil quatrocentos e sessenta reais).

Na Análise Processual, ANP-3ICE-9531/2013 (peça digital 14), a equipe técnica da 3ª Inspeção de Controle Externo (3ª ICE) constatou a ausência de documentos nos autos, sugerindo, assim, a notificação dos responsáveis para que providenciassem o encaminhamento dos documentos abaixo relacionados:

- Pesquisa de mercado (Anexo I, Capítulo III, Seção I, “B.1”, Item 2, da Instrução Normativa TC/MS nº 35/11);
- Lei que estabelece o veículo oficial de divulgação da Administração Pública (Anexo I, Capítulo III, Seção I, “B.1”, Item 8, da Instrução Normativa TC/MS nº 35/11).

Intimados na forma regimental, através dos Termos de Intimação nº 10889/2013 e nº 10890/2013 (peças 16 e 17, respectivamente), os responsáveis manifestaram-se nos autos apresentando as justificativas e os documentos solicitados (peças 19 e 21).

Em Análise Conclusiva, ANA-3ICE-9330/2014 (peça digital 27), a equipe



**TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

de auxílio técnico entendeu que a documentação encaminhada pelos ordenadores de despesas sanou as irregularidades inicialmente apresentadas, manifestando-se, então, no seguinte sentido, *in verbis*:

Face ao exposto, entendemos pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento substitutivo a contrato, Empenho nº 578 e da execução financeira da contratação pública epigrafada (1ª, 2ª e 3ª fases), disponibilizando o feito à continuidade do trâmite processual pertinente.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este exarou o Parecer, PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC-3545/2015 (peça 29), pronunciando-se nos seguintes termos, *in verbis*:

Ante o exposto, opinamos pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do empenho e dos atos praticados no de correr da execução financeira, nos termos do artigo 120, I, II e III da RN/TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Passo a decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório, da formalização e da execução financeira da Nota de Empenho nº 578/2012 (peça digital 11), visando à aquisição de materiais esportivos para atendimento às escolas da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Campo Grande, no valor total de R\$ 77.460,00 (setenta e sete mil quatrocentos e sessenta reais).

Após o exame dos autos, observo que tanto a equipe técnica quanto o Ministério Público de Contas entenderam que o procedimento licitatório, a formalização e a execução financeira da contratação em epígrafe estão regulares, nos termos do artigo 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Analisando a documentação apresentada, constato que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório na modalidade Convite nº 262/2012 foram realizados conforme as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, bem como com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Com relação ao instrumento substitutivo contratual em apreço, Nota de



**TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

Empenho nº 578/2012, este atende às formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, bem como às obrigações contidas no regramento desta Corte de Contas.

Quanto à execução financeira da nota de empenho em epígrafe, esta foi devidamente comprovada conforme esquema abaixo:

VALOR DA CONTRATAÇÃO	R\$ 77.460,00
NOTA DE EMPENHO	R\$ 77.460,00
NOTAS FISCAIS	R\$ 77.460,00
PAGAMENTOS EFETUADOS	R\$ 77.460,00

Portanto, os atos praticados quanto à execução financeira da Nota de Empenho nº 578/2012 estão de acordo com as normas de finança públicas, conforme artigos 60 a 65, da Lei Federal 4.320/64.

Por todo o exposto, acolho a conclusão da Análise da 3ª ICE e o Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório - Convite nº 262/2012, da formalização e da prestação de contas da execução financeira do Empenho nº 578/2012, por estarem em conformidade com a legislação pertinente, com fulcro no artigo 120, I, II e III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;
2. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca desta decisão, com base no art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Determino que se remetam os autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande, 12 de junho de 2015.

JERSON DOMINGOS

Conselheiro Relator

jfc